



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240



LEI N.º 250/04

A P R O V A D O

Em, 02/04/04

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPRIETÁRIO OU FUNCIONÁRIO DE FUNERÁRIA DENTRO DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal estatuiu e aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica proibido a entrada de proprietário ou funcionários de Funerária dentro dos Hospitais do município de São Félix do Xingu.

Art. 2.º - O proprietário ou funcionário, só poderão entrar com autorização da direção dos Hospitais Municipais.

Art. 3.º - O infrator do disposto no artigo 1.º incorrerá no pagamento de multa equivalente a **600 UFMSFX**, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4.º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 05 de abril de 2004.


ANTONIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal